



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3430, DE 13 DE ABRIL DE 2009

26.05.09
Expedida M. Avelar Bonaventura
PREFEITO DO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Público Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente, preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagem e sons, entre outros.

Art. 2º - O preço público previsto no art. 1º desta Lei será devido pelo proprietário do poste.

Art. 3º - Na fixação e cobrança do preço público previstos nestas Lei, deverá ser considerada a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existentes em solo público dentro do território do Município.

[Handwritten signature]





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 4º - A Concessionária que pretender fincar qualquer poste no território do Município, deverá com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas requerer por escrito autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º - O Poder Público poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao número de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público, bem como acompanhará a ampliação ou redução de área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através de Decreto do Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas datações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano dois mil e nove (2009). /////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE